

Escola Naval

Artigo 61.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea d) «Diverso material, incluindo material para as oficinas escolares» — 30.000\$00

Para a alínea b) «Mobiliário e artigos de adorno» + 30.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Setembro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

=====

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

—

Decreto n.º 38:908

Considerando que foi adjudicada a Saul de Oliveira Esteves a empreitada de obras de arranjo definitivo no Museu Grão Vasco, de Viseu;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como termo do prazo o dia 28 de Fevereiro de 1954, que abrange parte do ano económico de 1952, o de 1953 e parte do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Saul de Oliveira Esteves para a execução da emprei-

tada de obras de arranjo definitivo no Museu Grão Vasco, de Viseu, pela importância de 852.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano, 400.000\$ no ano de 1953 e 152.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

=====

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 30 de Agosto de 1952, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão geo-hidrográfica da Guiné, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 de Março de 1952:

Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o pessoal»	80.000\$00
Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o material»	200.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 3 de Setembro de 1952.— Pelo Presidente, *Egberto Rodrigues Pedro*.